



OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 09/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 79, DA SEÇÃO IV – DAS QUADRAS E LOTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 59, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Lx (inciso) PARÁGRAFOS

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

LUIZ HENRIQUE DALCANTON
Presidente

TADEU PEROZA ALBARELLO
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 09/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 79, DA SEÇÃO IV – DAS QUADRAS E LOTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 61, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

OLÍVIO DA COSTA
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

VENILDA DE FÁTIMA DE AZEVEDO

Presidente

OLÍVIO DA COSTA

Relator

ROSE CLERI DE SOUZA

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTÓCOLO
Nº 992/2022 - 13.014
18 FEV. 2022
Balestto
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 09/2022

ALTERA O ARTIGO 79, DA SEÇÃO IV – DAS QUADRAS E LOTES DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.875/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 79, da Seção IV – Das Quadras e Lotes, da Lei Municipal nº. 1.875/2006, passará a ter a seguinte redação:

“Nenhum lote poderá possuir área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) salvo na área destinada a habitações de interesse social, que deverão possuir lotes de no mínimo 96m² (noventa e seis metros quadrados) e no máximo 170m² (cento e setenta metros quadrados)”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.875/2006, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 18 de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

O presente processo foi Deliberado na sessão de 07 / 03 / 2022

APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS

NA INTEGRA COM EMENDA Nº —

Balestto
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera o artigo 79, da Seção IV – Das Quadras e Lotes, da Lei Municipal nº. 1.875/2006 e dá outras providências.

Convém inicialmente destacar que tal modificação, adentra em mais uma das fases do programa Palmitinho Legal, que visa a regularização de imóveis em situação de ilegalidade em nosso Município. Assim sendo, ao promover o aumento da área máxima para regularização de imóveis de interesse sociais, possibilita ao Município a regularização de imóveis em situação consolidada, bem como, nas futuras áreas que venham a ser declaradas de interesse social, permitem uma maior organização dos imóveis.

Demais justificativas, poderão ser apresentadas ao plenário no momento que melhor convir.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício